



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1080/2025
Data: 29/04/2025 - Horário: 17:15
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a política estadual de fomento à empregabilidade de mães atípicas, no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a política estadual de fomento à empregabilidade de mães atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º. A política estadual de fomento à empregabilidade de mães atípicas será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

- I – Promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas e treinamentos;
- II – Garantir apoio psicológico e social às mães e suas famílias, assegurando acompanhamento especializado sempre que necessário;
- III – Favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou flexível;
- IV - Respeitar a vocação profissional das mães;
- V - Buscar padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para execução das diretrizes e objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei.



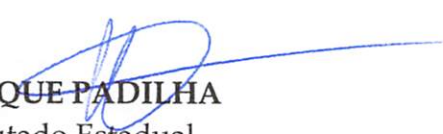
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a oferecer incentivos fiscais às pessoas jurídicas de direito privado que aderirem à política estadual de fomento à empregabilidade de mãos atípicas.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual